



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DE PARANÁ**, nos termos do art. 75, Inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, através de Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 102/2025 de 16 de abril de 2025, manifesta Interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUEIRO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO MUNICÍPIO DE LOBATO, VISANDO À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO CONVÍVIO COMUNITÁRIO.

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que deverá ser encaminhada **DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ABAIXO**, para o e-mail dispensalicitacaolobatopr@gmail.com

O valor global estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

| |
|---|
| PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL |
| INÍCIO: às 08h30min – 19 de maio de 2026. |
| FIM: às 08h30min – 25 de maio de 2026. |

• Link para obtenção do edital: <https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=1833967> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

• Atenção: Não será aceito proposta fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas interessadas deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta no edital.

Dúvidas e esclarecimento pelo e-mail: dispensalicitacaolobatopr@gmail.com

Lobato, 18 de maio de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº102/2025 de 16 de abril de 2025



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, com sede à Rua Antônio Coletto, nº. 1260, Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.367/0001-08, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, §3º da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 45/2024, conforme exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo 01) e critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para contratação do objeto aqui definido, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO GLOBAL |
|------------------------|---|
| EXECUÇÃO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUEIRO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO MUNICÍPIO DE LOBATO, VISANDO À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO CONVÍVIO COMUNITÁRIO. |
| FUNDAMENTO LEGAL: | Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 45/2024. |

A presente Dispensa de Licitação ficará disponível para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação no site oficial do município.

| PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL |
|--|
| INÍCIO: às 08h30min – 19 de maio de 2026. |
| FIM: às 08h30min - 25 de maio de 2026. |

- **Link para obtenção do edital:** <https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=1833967> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- **Endereço para envio das propostas comerciais:** dispensalicitacaolobato@gmail.com
- **SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO E-MAIL ACIMA.**
- **ATENÇÃO:** não serão aceitas propostas e documentos fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas participantes deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta, no presente edital.
- Dúvidas e esclarecimentos pelo e-mail: dispensalicitacaolobato@gmail.com.



1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUEIRO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO MUNICÍPIO DE LOBATO, VISANDO À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO CONVÍVIO COMUNITÁRIO.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3. ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA; **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

1.2.5. ANEXO 04 – MINUTA CONTRATUAL **(não é necessário preencher).**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lobato, para o exercício de 2026 na dotação abaixo discriminada:

| Reduzido | Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|----------|-------------|-------------------------------------|---|
| 341 | 07.006 | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO | 07.006.08.241.0002.2.085.3.3.90.39.00.00.00 |

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).**

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proponente interessada, obedecendo as datas de recepção de propostas, encaminhará, por meio eletrônico (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário e global.

4.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo 02** deste Edital.

4.3. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor obtido na fase de cotação prévia.

4.5. Os documentos necessários à habilitação serão solicitados no ato de divulgação do resultado de propostas, somente ao detentor da melhor oferta, via e-mail.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 44 e 45 daquela Lei Complementar.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4.8. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. PROPOSTA

5.1.1. Na proposta de preço deverá constar de forma detalhada a discriminação dos itens solicitado, valor unitário e o total, e a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

5.1.2. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto neste processo, sob pena de desclassificação da mesma.

5.1.3. Deverá observar o valor de referência, além de todas as condições e especificações do EDITAL e condições do Termo de Referência.

5.1.5. Os interessados deverão apresentar a proposta de preços até **às 08h30min do dia 25 de maio de 2026.**

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Os resultados das propostas recebidas serão divulgados após o encerramento do prazo de envio das propostas, ou seja, após as 8h30min do dia 25 de maio de 2026, e serão divulgados na mesma data até às 17h00. Neste ato oportunamente a proponente detentora da melhor oferta será convocada a apresentar toda a documentação de habilitação exigida no Edital de Dispensa de Licitação nº 22/2026, conforme disposto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para o envio dos documentos será de no **mínimo 02 (duas) horas, e o prazo máximo será informado no ato da convocação, através de e-mail** e poderá ser prorrogado por igual período e ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.2. O resultado estará disponível no site do PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site <https://www.lobato.pr.gov.br/> aba – Licitações e será enviado através de seus e-mails a todas as empresas interessadas que encaminharam suas propostas de preços.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. REAJUSTE:

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 29/04/2026.

7.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Edital da Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não será aceito pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Lobato, 18 de maio de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este termo de referência foi elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.

1.2. Valores de Referência, Descrição, especificações e quantidades dos objetos são responsabilidades da Secretaria demandante.

1.3. A elaboração da pesquisa de preços e a definição dos valores de referência é de responsabilidade da Secretaria demandante.

1.4. Ao Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUEIRO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO MUNICÍPIO DE LOBATO, VISANDO À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO CONVÍVIO COMUNITÁRIO.

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme prevê o art. 6º da Lei 14.133, de 2021, Inciso XIII:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

| ITEM | EPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QUANT. ESTIMADA |
|------|--|---------|-----------------|
| 01 | Contratação de serviço em pesqueiro, para fornecimento de alimentação tipo buffet completo com bebidas não alcoólicas e programação de atividades de lazer, com permanência estimada de 4 horas. | Unidade | 400 |

2.4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

2.4.1. O Contrato terá eficácia a partir da data de sua assinatura, pelo prazo 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conjunto dos diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar a contratação:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

3.1.1. A presente contratação é necessária para a realização de atividade recreativa destinada aos usuários dos serviços socioassistenciais do Município de Lobato, especialmente aqueles vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). A ação visa promover lazer, integração social e fortalecimento de vínculos, especialmente em datas comemorativas.

3.1.2. Para garantir a adequada execução da atividade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a pesqueiro, com alimentação e atividades recreativas.

A ausência dessa contratação pode acarretar:

- Limitação do acesso ao lazer e à convivência social dos usuários;
- Prejuízos às ações socioassistenciais planejadas;
- Comprometimento da qualidade da atividade;
- Sobrecarga da equipe técnica na organização de alternativas.

Dessa forma, a contratação atende aos seguintes interesses públicos:

- Promover o bem-estar e a inclusão social dos usuários;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Garantir a realização de atividades planejadas pela Assistência Social;
- Assegurar qualidade e organização na execução da atividade.

3.1.3. O Município não dispõe de espaço próprio, estrutura física ou equipe suficiente para organização de atividade recreativa dessa natureza, especialmente no que se refere à alimentação, recepção de grupos e desenvolvimento de atividades de lazer.

3.1.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se como a solução adequada para assegurar a realização da atividade com qualidade, segurança e eficiência.

3.1.5. A disponibilização de ambiente apropriado, aliado ao fornecimento de alimentação, é fundamental para garantir conforto, bem-estar e satisfação dos participantes.

3.1.6. A realização de atividades recreativas, como bingo e dinâmicas, contribui para a interação social, lazer e fortalecimento dos vínculos entre os participantes.

3.1.7. A contratação de empresa especializada é fundamental para garantir:

- Qualidade: serviços adequados e alimentação em conformidade com normas sanitárias;
- Segurança: ambiente apropriado e organizado para recepção dos participantes;
- Eficiência: execução da atividade sem necessidade de estrutura própria;
- Organização: melhor planejamento e execução da ação.

3.1.8. A experiência da empresa contratada assegura a adequada execução da atividade, proporcionando ambiente estruturado e atendimento satisfatório aos participantes.

3.1.9. A contratação permitirá ao Município ofertar atividade recreativa de qualidade, promovendo inclusão social, lazer e melhoria da qualidade de vida dos usuários, sem sobrecarregar a estrutura administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso a pesqueiro, incluindo alimentação tipo buffet e realização de atividades recreativas, de forma organizada e adequada ao atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais do Município.

4.2. O ciclo de execução do objeto inicia-se com o planejamento da atividade, garantindo a disponibilidade de vagas, estrutura adequada e cumprimento das normas de segurança e sanitárias vigentes.

4.2.1. Na fase de execução, acesso ao pesqueiro, recepção dos participantes no local, fornecimento de alimentação tipo buffet (com saladas, pratos principais, carnes, acompanhamentos, bebidas e sobremesa), bem como a oferta de ambiente adequado para permanência e convivência dos usuários.

4.2.2. Durante a realização da atividade, a empresa contratada deverá assegurar o adequado funcionamento dos serviços prestados, garantindo a qualidade da alimentação, organização do espaço e suporte necessário ao atendimento dos participantes.



4.2.3. A solução contempla ainda a realização de atividades recreativas no local, tais como bingo e outras dinâmicas, promovendo interação social, lazer e bem-estar aos participantes.

4.3. Por fim, a solução proposta garante a execução completa do objeto de forma eficiente, segura e organizada, atendendo ao interesse público e assegurando a realização da atividade com qualidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Para atendimento ao objeto de contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Requisitos técnicos:

- Disponibilização de estrutura adequada para recepção dos participantes, em boas condições de uso e conservação;
- Fornecimento de alimentação tipo buffet completo, com qualidade, variedade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Disponibilização de bebidas não alcoólicas durante a refeição;
- Oferta de ambiente apropriado, com áreas de convivência e sanitários em condições adequadas de higiene e uso.

5.1.2. Requisitos operacionais:

- A refeição deverá ser preparada e servida no local (pesqueiro), conforme cronograma previamente estabelecido e de acordo com a quantidade de participantes informada pela Secretaria demandante;
- A contratada deverá garantir a adequada recepção, acolhimento e atendimento dos participantes durante toda a permanência no local, assegurando condições satisfatórias de conforto, higiene e organização;
- O fornecimento de alimentação (buffet) e bebidas não alcoólicas deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar;
- A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização do serviço, incluindo espaço físico em condições de uso, sanitários e áreas de apoio aos participantes;
- Deverá ser rigorosamente observado o cumprimento das datas, horários e quantitativos previamente definidos pela Administração Municipal, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização formal;
- A contratada deverá manter organização contínua do ambiente durante todo o evento, incluindo limpeza das áreas utilizadas, durante e após a realização da atividade;
- Eventuais intercorrências operacionais deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, garantindo a adoção de providências necessárias.

5.1.3. Requisitos de segurança:

- Garantia da segurança dos participantes durante toda a permanência no local;
- Manutenção das instalações em condições seguras de uso;
- Atendimento às normas de segurança aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

5.1.4. Requisitos ambientais e de limpeza:

- Disponibilização de lixeiras e destinação adequada dos resíduos gerados;
- Manutenção da limpeza e organização do local durante e após a realização da atividade;
- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

5.1.5. Requisitos administrativos e legais:

- Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada;
- Possuir alvará de funcionamento e atender às normas sanitárias vigentes;
- Emissão de nota fiscal pelos serviços prestados;
- Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.1.6. Requisitos de fiscalização:

- Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal;
- Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização contratual.



5.1.7. O pesqueiro deverá estar localizado em um raio máximo de até 70 km de distância do município de Lobato, visando garantir a viabilidade logística, segurança, acessibilidade e o bem-estar dos participantes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1. A execução do objeto obedecerá:

6.1.1. Início da execução:

6.1.1.1. Planejamento e organização

Após a formalização do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá:

- Organizar o atendimento ao grupo, garantindo a disponibilidade de vagas para os participantes;
- Planejar a recepção e permanência dos usuários no local;
- Alinhar previamente com a Administração Municipal os detalhes da execução da atividade (data, horário e quantidade de participantes);
- Assegurar que a estrutura e os serviços estejam aptos para atendimento na data programada.

6.1.1.2. Execução da atividade

A empresa contratada será responsável por:

- Recepcionar os participantes e garantir condições adequadas de permanência no local;
- Fornecer alimentação tipo buffet completo, conforme especificado;
- Disponibilizar bebidas não alcoólicas durante a refeição;
- Oferecer ambiente organizado, com sanitários e áreas de convivência adequadas.

6.1.1.3. Atividades recreativas

As atividades recreativas serão realizadas pela Secretaria demandante através de seus servidores e para a realização das atividades, caberá à contratada:

- Ceder o espaço para atividades recreativas, como bingo e outras dinâmicas;
- Assegurar ambiente seguro e agradável aos participantes.

6.1.1.4. Acompanhamento durante a execução

A empresa deverá:

- Garantir suporte durante toda a permanência dos participantes no local;
- Manter a qualidade dos serviços prestados;
- Atender prontamente às orientações da fiscalização contratual.

6.1.1.5. Encerramento da execução

Após a realização da atividade, a empresa deverá:

- Assegurar a finalização adequada dos serviços prestados;
- Manter a organização e limpeza do local;
- Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

6.1.1.6. Fiscalização e encerramento contratual

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal;
- O contrato será encerrado após o cumprimento integral das obrigações, apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.

6.2. VEDAÇÃO À CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será permitida a cessão, transferência ou qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. Os serviços deverão ser executados **única e exclusivamente pelo pesqueiro contratado**, sendo vedada a utilização de terceiros para a execução das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

- a) A fiscalização do contrato será realizada pela servidora FABIOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI, nomeada por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá atestar a correta execução dos fornecimentos/serviços solicitados.
- b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, termo de referência e proposta apresentada;
- 7.2.1.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando a prestação dos serviços de alimentação, bebidas e utilização do espaço destinado às atividades de convivência e lazer;
- 7.2.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e proposta contratada;
- 7.2.1.4.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca de irregularidades observadas na execução contratual, aplicação de penalidades, multas e demais débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.1.5.** Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital;
- 7.2.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e contrato;
- 7.2.1.7.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- 7.2.1.8.** A Administração reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com as exigências contratuais, normas sanitárias ou condições adequadas de atendimento aos usuários.



7.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2.1. Designar formalmente preposto responsável pela execução contratual, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados ao acompanhamento da execução do objeto;

7.2.2.1.1. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços sempre que solicitado pela Contratante, prestando os esclarecimentos necessários;

7.2.2.1.2. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou permanência do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto;

7.2.2.2. Executar os serviços de fornecimento de alimentação tipo buffet e bebidas não alcoólicas em estrita conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta apresentada e legislação aplicável;

7.2.2.3. Disponibilizar espaço adequado em pesqueiro para realização das atividades de convivência e lazer dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, organização e conforto;

7.2.2.4. Fornecer alimentação de qualidade, devidamente acondicionada, preparada e servida conforme as normas sanitárias vigentes, observando boas práticas de manipulação e conservação dos alimentos;

7.2.2.5. Fornecer bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente para atendimento dos participantes do evento;

7.2.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;

7.2.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

7.2.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços considerados inadequados, insuficientes ou executados em desconformidade com as especificações contratuais;

7.2.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

7.2.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços;

7.2.2.11. Garantir a limpeza, conservação e organização do local durante toda a execução das atividades;

7.2.2.12. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de segurança, higiene e vigilância aplicáveis à prestação dos serviços de alimentação;

7.2.2.13. Não permitir a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas durante a execução do objeto contratual;

7.2.2.14. Não permitir trabalho de menores em desconformidade com a legislação trabalhista vigente;

7.2.2.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.2.16. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato;

7.2.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, pessoal, equipamentos, utensílios, insumos, alimentação, limpeza e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.2.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas aplicáveis à atividade desenvolvida;

7.2.2.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.2.20. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.3.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.1.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.1.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.1.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.1.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.2. Quando aplicada multa, esta será:

7.3.2.1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.3.2.2. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

7.4. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.5.3. Indenizações e multas.

7.4.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: a medição se inicia durante a prestação do serviço, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos realizados, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

8.1.1. No caso de controvérsia sobre o a prestação do serviço, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observada o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos objetos, mediante atesto da Nota Fiscal de produtos, pela secretaria demandante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.

8.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

9.1. O procedimento da presente Contratação Direta será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

9.2. O critério de seleção do fornecedor será aquele que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL obedecido às exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

9.3. Para avaliar os licitantes, deverão ser utilizados os critérios de habilitação, que consideram a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira, a regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.4. Como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

9.4.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.4.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.9. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.10. DA HABILITAÇÃO

9.10.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no ano em curso.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); Todos os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).

OBS: Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e/ou compatível com o objeto da licitação.

9.10.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

e) Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT).

9.10.2.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.10.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

9.10.2.4. Na hipótese do item 9.10.2.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.2.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.10.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da abertura do prazo para o início do recebimento das propostas.

9.10.4. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para a execução do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos serviços realizados, bem como deverão conter algumas informações específicas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa licitante;
- CNPJ da empresa licitante;
- Endereço da empresa licitante;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- O atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

9.10.4.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão municipal com prazo de validade vigente;

9.10.4.3. Licença da Vigilância Sanitária, expedida pelo Órgão municipal com prazo de validade vigente; em nome da empresa licitante ou da empresa que prestará o serviço em caso de subcontratação, neste caso deve ser apresentado o contrato de prestação de serviços, em plena validade, entre as empresas,

9.10.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Carta Proposta Comercial **(Obrigatório utilizar o Modelo anexo 02);**
b) Declaração unificada **(Obrigatório utilizar o Modelo anexo 03);**
d) Minuta do Contrato. **(anexo 05 - NÃO PREENCHER)**

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1.1. Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global estimado é de licitação **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.2. Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para a contratação do serviço, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---|---------|-----------------|----------------|-------------|
| 1 | Contratação de serviço em pesqueiro para fornecimento de alimentação tipo buffet completo com bebidas não alcoólicas e programação de atividades de lazer, com permanência estimada de 4 horas. | UNIDADE | 400 | 55,00 | 22.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) | | | | | |

DESCRIÇÃO DETALHADA

a) ACESSO E USO DO ESPAÇO (PESQUEIRO)

- Acesso a todas as áreas liberadas ao público no pesqueiro (áreas de lazer, convivência e demais estruturas disponíveis);
- Uso da infraestrutura existente (banheiros, áreas de descanso e demais dependências);
- Funcionamento regular do estabelecimento, com todas as licenças obrigatórias vigentes;
- Disponibilização de água potável gelada de forma contínua, por meio de bebedouros ou equipamentos adequados, em quantidade suficiente para atender todos os participantes.

b) ALIMENTAÇÃO (BUFFET)

A alimentação deverá contemplar, no mínimo:

- Pratos principais: Pernil assado, Coxa e sobrecoxa de frango assada, Filé de tilápia, Porco no tacho.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Acompanhamentos: Arroz branco ou Arroz à grega, ervilha, milho, cheiro verde, cenoura e uva passa, Farofa, farinha de mandioca, temperos e bacon, mandioca cozida, Macarronada e pirão.
- Bebidas não alcoólicas (refrigerante ou suco – mínimo de 300 ml por pessoa);
- Sobremesa (mousse, bolo de pote, sorvete ou Doces caseiros).

Requisitos:

- Preparação dos alimentos em condições higiênico-sanitárias adequadas no local (pesqueiro);
- Atendimento às normas da vigilância sanitária;
- Estrutura adequada para preparo e serviço das refeições (cozinha, restaurante ou espaço apropriado);
- Equipe suficiente para garantir o atendimento adequado ao quantitativo de participantes.

c) ATIVIDADES RECREATIVAS

- As atividades recreativas, tais como bingo, dança e outras dinâmicas de integração, serão organizadas e conduzidas pela equipe do CRAS;
- Caberá ao pesqueiro disponibilizar o espaço adequado para a realização das atividades, garantindo condições de uso, segurança e infraestrutura compatível;
- O uso do espaço deverá estar disponível, preferencialmente, no período das 16h às 20h, totalizando aproximadamente 4 horas de permanência;
- O local deverá permitir a realização das atividades sem interferências, assegurando conforto e acessibilidade aos participantes.

10.1.3. Esta Secretaria realizou pesquisa de preços com a finalidade de estimar o valor da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando parâmetros que assegurem a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.

10.1.4. Para a formação da estimativa, foram utilizados, de forma combinada, os seguintes referenciais: contratações similares realizadas pela Administração Pública, dados constantes no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa direta com, no mínimo, 1 (um) fornecedores do ramo pertinente.

10.1.5. A metodologia adotada consistiu na análise crítica dos valores obtidos, com a desconsideração de eventuais preços inexequíveis ou excessivamente elevados, adotando-se, como critério, a média dos valores válidos apurados, conforme demonstrado na planilha anexa.

10.1.6. Ressalta-se que:

a) os valores indicados como “Valor Máximo” correspondem à média dos preços obtidos a partir das pesquisas realizadas por esta Unidade Administrativa, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviço da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| Reduzido | Descrição da Despesa | Máscara |
|----------|-------------------------------------|---|
| 07.006 | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO | 07.006.08.241.002.2.085.3.3.90.39 – Red 341 |

Lobato/PR, 15 de maio de 2026.

FABÍOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI
Secretária Municipal de Assistência Social

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado da licitante)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUEIRO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO MUNICÍPIO DE LOBATO, VISANDO À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO CONVÍVIO COMUNITÁRIO.

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Lobato, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Dispensa de Licitação nº 22/2026, conforme abaixo discriminado:

| LOTE GLOBAL | | | | | |
|-------------------------------|--|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM PESQUEIRO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET COMPLETO COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS E PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER, COM PERMANÊNCIA ESTIMADA DE 4 HORAS. | UNIDADE | 400 | | |
| VALOR GLOBAL PROPOSTO: | | | | | |

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
2. Declaramos que temos amplo conhecimento que o local de execução dos serviços, deverá ser em Pesqueiro, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
3. O prazo de validade da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4. DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

ANEXO 03

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar este modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº _____.

1. DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1. DECLARA, ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

1.2. DECLARA, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação não mantém contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Assim, não há impedimento para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

** Obs. Assinalar, as opções acima, somente se a empresa fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006*

2. DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.

h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

ANEXO 4
MINUTA DO CONTRATO Nº /2026 (**NÃO PREENCHER**)

| | |
|--------------------------------------|---------|
| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº | /2026 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº | 22/2026 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | 45/2026 |

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**.

E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua , nº , Bairro , CEP: , na cidade de , Estado , representada neste ato pelo Sr. , portador da Carteira de Identidade RG nº 4.072.813-9 SESP/PR, com cadastro no CPF/MF nº 545.467.109-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 93/2025, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, as demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 37/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto do presente ajuste é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PESQUEIRO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TIPO BUFFET E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DO MUNICÍPIO DE LOBATO, VISANDO À PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DO CONVÍVIO COMUNITÁRIO, conforme proposta da licitante vencedora vinculada ao edital de Dispensa de Licitação nº 22/2026**, de acordo com abaixo descrito:

| LOTE GLOBAL | | | | | |
|--------------------------|--|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO | VALOR TOTAL MÁXIMO |
| 1 | Contratação de serviço em pesqueiro, para fornecimento de alimentação tipo buffet completo com bebidas não alcoólicas e programação de atividades de lazer, com permanência estimada de 4 horas. | UNIDADE | 400 | | |
| VALOR GLOBAL: R\$ | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR



2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta do contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto referente à **prestação de serviços em pesqueiro para fornecimento de alimentação tipo buffet e bebidas não alcoólicas, destinadas à realização de atividades de convivência e lazer dos usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), do município de lobato, visando à promoção da integração social e do convívio comunitário**, ocorrerá, conforme as etapas abaixo descritas:

4.1.1. Início da execução:

4.1.1.1. Planejamento e organização

Após a formalização do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá:

- Organizar o atendimento ao grupo, garantindo a disponibilidade de vagas para os participantes;
- Planejar a recepção e permanência dos usuários no local;
- Alinhar previamente com a Administração Municipal os detalhes da execução da atividade (data, horário e quantidade de participantes);
- Assegurar que a estrutura e os serviços estejam aptos para atendimento na data programada.

4.1.1.2. Execução da atividade

A empresa contratada será responsável por:

- Recepcionar os participantes e garantir condições adequadas de permanência no local;
- Fornecer alimentação tipo buffet completo, conforme especificado;
- Disponibilizar bebidas não alcoólicas durante a refeição;
- Oferecer ambiente organizado, com sanitários e áreas de convivência adequadas.

4.1.1.3. Atividades recreativas

As atividades recreativas serão realizadas pela Secretaria demandante através de seus servidores e para a realização das atividades, caberá à contratada:

- Ceder o espaço para atividades recreativas, como bingo e outras dinâmicas;
- Assegurar ambiente seguro e agradável aos participantes.

4.1.1.4. Acompanhamento durante a execução

A empresa deverá:

- Garantir suporte durante toda a permanência dos participantes no local;
- Manter a qualidade dos serviços prestados;
- Atender prontamente às orientações da fiscalização contratual.

4.1.1.5. Encerramento da execução

Após a realização da atividade, a empresa deverá:

- Assegurar a finalização adequada dos serviços prestados;
- Manter a organização e limpeza do local;
- Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

4.1.1.6. Fiscalização e encerramento contratual

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal;
- O contrato será encerrado após o cumprimento integral das obrigações, apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.



4.2. VEDAÇÃO À CESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será permitida a cessão, transferência ou qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado. Os serviços deverão ser executados **única e exclusivamente pelo pescueiro contratado**, sendo vedada a utilização de terceiros para a execução das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (), no qual se inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. REAJUSTE:

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 29/04/2026.

5.5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice mais vantajoso ao município de Lobato, acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

5.5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços não contínuos ou contratados por escopo, poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 6º, Inciso XVII, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: / / ATÉ / /

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão devidamente previstas em dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício financeiro, conforme detalhamento a seguir:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

| Reduzido | Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
|----------|-------------|-------------------------------------|--|
| 341 | 07.006 | FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO IDOSO | 07.006.08.241.0002.2.085.3.3.90.39.00.00.00.00 |

CLÁUSULA OITAVA - PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO E PRAZO PARA RESPOSTA

8.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da empresa.

8.2. As alterações de valores poderão ser realizadas por simples apostila, nos termos do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

CÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia útil do mês subsequente a requisição.

9.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital, termo de referência e proposta apresentada;

10.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, acompanhando a prestação dos serviços de alimentação, bebidas e utilização do espaço destinado às atividades de convivência e lazer;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e proposta contratada;

10.1.4. Notificar formal e tempestivamente a Contratada acerca de irregularidades observadas na execução contratual, aplicação de penalidades, multas e demais débitos de sua responsabilidade;

10.1.5. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e contrato;

10.1.7. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

10.1.8. A Administração reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com as exigências contratuais, normas sanitárias ou condições adequadas de atendimento aos usuários.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Designar formalmente preposto responsável pela execução contratual, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres relacionados ao acompanhamento da execução do objeto;

10.2.1.1. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços sempre que solicitado pela Contratante, prestando os esclarecimentos necessários;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 10.2.1.2.** A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou permanência do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto;
- 10.2.2.** Executar os serviços de fornecimento de alimentação tipo buffet e bebidas não alcoólicas em estrita conformidade com as especificações constantes no edital, termo de referência, proposta apresentada e legislação aplicável;
- 10.2.3.** Disponibilizar espaço adequado em pesqueiro para realização das atividades de convivência e lazer dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, organização e conforto;
- 10.2.4.** Fornecer alimentação de qualidade, devidamente acondicionada, preparada e servida conforme as normas sanitárias vigentes, observando boas práticas de manipulação e conservação dos alimentos;
- 10.2.5.** Fornecer bebidas não alcoólicas em quantidade suficiente para atendimento dos participantes do evento;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais;
- 10.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
- 10.2.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços considerados inadequados, insuficientes ou executados em desconformidade com as especificações contratuais;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 10.2.10.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa a execução dos serviços;
- 10.2.11.** Garantir a limpeza, conservação e organização do local durante toda a execução das atividades;
- 10.2.12.** Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, de segurança, higiene e vigilância aplicáveis à prestação dos serviços de alimentação;
- 10.2.13.** Não permitir a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas durante a execução do objeto contratual;
- 10.2.14.** Não permitir trabalho de menores em desconformidade com a legislação trabalhista vigente;
- 10.2.15.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.16.** Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 10.2.17.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, pessoal, equipamentos, utensílios, insumos, alimentação, limpeza e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 10.2.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas aplicáveis à atividade desenvolvida;
- 10.2.19.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.20.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Quando aplicada multa, esta será:

11.4.1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4.2. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

a) A fiscalização do contrato será realizada pela servidora **FABIOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI**, nomeada por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.

b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).

d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

h) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

i) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

17.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

17.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

17.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

17.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

17.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Administração ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

17.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR, de de .

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



P R E F E I T U R A
LOBATO
CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Testemunhas:

FABIOLA DE OLIVEIRA GAZZONE CHICAROLI

TIHARA KELI MACIEL MANTOVANI